MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 006/2018

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei de Origem Legislativa tem como objetivo disciplinar a nomeação para cargos políticos, comissionados e funções gratificadas no âmbito do Município de Jaguari, estendendo assim as regras da Lei da Ficha Limpa para o Poder Executivo e Legislativo Municipal. O cidadão ao ingressar no serviço público não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar n.º 64/1990 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar n.º 135/2010, que instituiu a Ficha Limpa Nacional, para os agentes políticos.

A Lei da Ficha Limpa no âmbito municipal sempre fora pensada e sonhada pelo Vereador Eudo Callegaro Tambara fazendo-se por justiça mencionar que o presente Projeto Lei fora inspirado em documento de sua autoria datado de 2016. Tal legislação revela-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais em cargos públicos. Dessa forma, entende o Vereador signatário como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “fichas sujas”.

A restrição deverá atingir os agentes políticos, Secretários Municipais, ordenadores de despesas e demais cargos em comissão e funções gratificadas no Poder Executivo e Legislativo Municipal. Tal Projeto de Lei não alcança somente situações futuras como também os servidores, agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, aqueles que forem condenados por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens). A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar n.º 135/2010, que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados e condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que

a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Executivo e Legislativo, livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela Justiça que tenham cometido crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, patrimônio público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas no âmbito do Município de Jaguari, assim requer este Vereador, a colaboração das Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de Jaguari para a aprovação deste Projeto de Lei.

Jaguari/RS, 28 de setembro de 2018.

Igor Rosa Tambara,
Vereador.

PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 006/2018

Institui a Lei da Ficha Limpa Municipal disciplinando as nomeações dos servidores para os cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Jaguari, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jaguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar n.º 135, de 04 de junho de 2010, para todos os cargos públicos municipais de provimento em comissão ou com gratificação de função no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Jaguari.

Parágrafo Primeiro. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo e nem aos crimes de ação penal privada.

Parágrafo Segundo. Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 2º Antes da nomeação para o cargo de provimento em comissão ou função gratificada à pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração por escrito não se encontrar inserida nas vedações do artigo 1º, assim como as pertinentes certidões negativas.

Art. 3º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Jaguari, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, nas situações previstas no artigo 1º.

Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5° As denúncias de descumprimento da Lei deverão ser encaminhadas diretamente ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI,..... .DE ..... DE 2018.

Roberto Carlos Boff Turchiello,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.°..... ÁS FLS.....
E PUBLIADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
EM:...../...../.....

CEVY RINALDO TAMBARA,
Secretário de Gestão Administrativa.